

ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

EMPREGADOR: (Nome e qualificação completa do Empregador),

EMPREGADO: (Nome e qualificação completa do Empregado),

As partes acima identificadas declaram-se cientes da integralidade dos termos e ajustes estabelecidos na CCT vigente da categoria e celebram o presente **ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**, que se regerá pelas cláusulas abaixo :

1. A partir do dia ___/___/_____, o empregado cumprirá a jornada normal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com _____ de intervalo para refeição e descanso, observada a jornada normal de 08 (oito) horas diárias, a ser desenvolvida durante os dias da semana, podendo inclusive laborar aos sábados e domingos, com exceção de 01 (hum) domingo ao mês, que se destinará ao repouso semanal remunerado, tudo de acordo com previsão expressa de CCT vigente. Poderá ainda ocorrer trabalho nos feriados, observados os critérios definidos na CCT vigente ao período do trabalho.

2. Ajustam que as horas laboradas além da 8ª (oitava) diária e 44ª (quadragésima quarta) semanal, serão compensadas na proporção de 01 (uma) hora laborada para 01 (uma) hora compensada, em até 06 (seis) meses, devendo ser comunicado pelo empregador ao empregado com até 48 (quarenta e oito horas) de antecedência a data e horário da compensação. As horas que não forem compensadas serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) até o 5º. dia útil do mês subsequente.

3. Fica ajustado que o trabalho no dia dos feriados, (definir a opção):

(a) dará direito ao empregado ao recebimento de abono observados os critérios estabelecidos nos parágrafos segundo e terceiro da Cláusula 24 da CCT vigente.

Ou,

b) dará direito ao empregado ao recebimento de abono e ainda será objeto de compensação, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias contados do respectivo feriado laborado, observados os critérios estabelecidos nos parágrafos segundo e terceiro da Cláusula 24 da CCT vigente.

4. O trabalho extraordinário realizado no período natalino, serão pagos e realizados da seguinte forma:

(i) 50% (cinquenta) por cento das horas extraordinárias laboradas no período natalino serão remuneradas com adicional de 70% (setenta por cento)

(ii) o restante das horas serão compensadas até o dia 28 de fevereiro do ano calendário seguinte ao respectivo natal.

(iii) o trabalho aos domingos do período natalino deverão observar rigorosamente o previsto nos parágrafos oitavo, nono, décimo, décimo primeiro e décimo segundo da cláusula 26 da CCT.

